

CONVÊNIO Nº 01.2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CUBATÃO.

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada CODESP, com sede na Cidade de Santos/SP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, representada neste ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Francisco José Adriano, conforme competência delegada pela Resolução DIPRE n.º 017, de 17/02/2017, inscrito no CPF sob o n.º 077.812.938-19, RG n.º 15.950.553-7 SSP/SP, e o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30/01/1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “*Júlio de Mesquita Filho*”, com sede à Praça Cel Fernando Prestes, 74, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 62.823.257/0001-09, neste ato representado pela Sra. Rita de Cássia Ferraz, RG nº 27.344.264-8, Diretora da Escola Técnica Estadual de Cubatão, devidamente autorizada conforme Portaria CEETEPS nº 302, de 29/05/2012, estabelecem o presente termo de cooperação, pelo qual fica justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CODESP poderá conceder estágio profissional a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos mantidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA — Compete a Entidade de Ensino:

- I. Estabelecer normas, como procedimentos didático-pedagógicos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo seu cumprimento;
- II. Supervisionar o estágio de seus alunos;

- III. Analisar e discutir o plano de trabalho, desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática, enfatizando pesquisas relacionadas com o Porto de Santos;
- IV. Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades;
- V. Fornecer à parte concedente instruções, orientações, épocas e formalidade exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. Aceitar a indicação de Supervisor de Estágio da parte concedente, desde que ele tenha comprovada experiência profissional na área objeto do estágio.
- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VIII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do semestre letivo, informações sobre a situação do vínculo do educando com a instituição de ensino;
- IX. Comunicar à parte concedente do estágio, caso o aluno, no decorrer do estágio, abandone o curso, fato que acarretará automaticamente a rescisão do Termo de Compromisso com o Estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CODESP:

- I. Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do trabalho técnico do Curso relativo ao estágio, priorizando temas portuários;
- II. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- III. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão, realizada pela Entidade de Ensino;

- IV. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. Aceitar o credenciamento dos supervisores, de acordo com item I da Cláusula Segunda;
- VI. Garantir aos supervisores credenciados pela Entidade de Ensino, a realização de supervisão, se necessária;
- VII. Garantir, mediante participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- VIII. Comunicar, com periodicidade de seis meses, relatório de atividades do estagiário.
- IX. Indicar o supervisor de estágio, baseado na experiência profissional na área do curso, objeto do estágio;

CLÁUSULA QUARTA – A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre as partes, observando-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – O tempo de duração do estágio ficará a critério da CODESP, podendo, tanto o estudante-estagiário como a Entidade de Ensino, desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

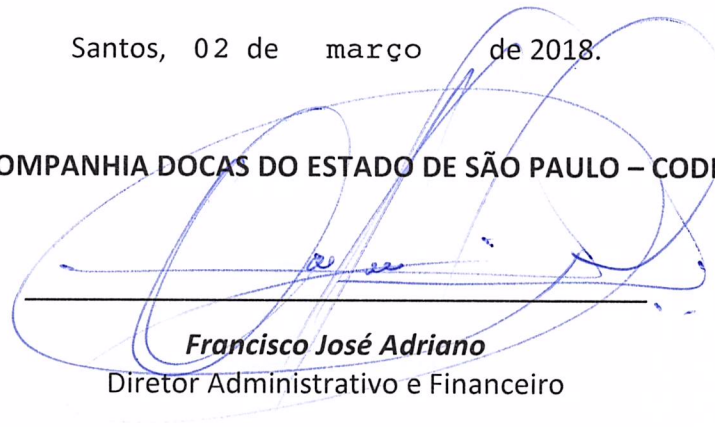
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – A gestão administrativa do presente Convênio ficará a cargo da Gerência de Carreira – GECAR da CODESP, que para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às presentes disposições, designará representante(s) – doravante denominado(s) simplesmente Fiscalização –, que verificará(ão) o atendimento às exigências contidas nas cláusulas do presente Convênio..

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Santos, para dirimir controvérsias ou demandas judiciais relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

Santos, 02 de março de 2018.

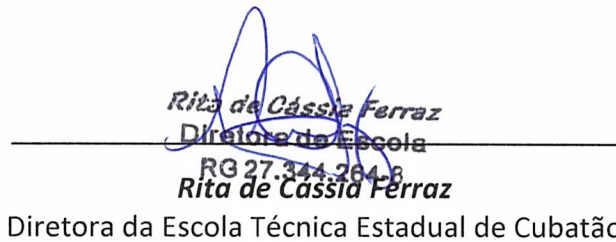
pela **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**



Francisco José Adriano

Diretor Administrativo e Financeiro


pelo **CENTRO DE PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CUBATÃO**

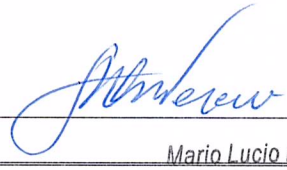


Rita de Cássia Ferraz
Diretora da Escola
RG 27.344.284-8
Rita de Cássia Ferraz

Diretora da Escola Técnica Estadual de Cubatão

Testemunhas:

1. 
Marcos Castro Alves
RG 25.745.640-5

2. 

Mario Lucio Pereira da Silva